

O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO AMBIENTAL

A Constituição do Brasil reza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Este preceito decorre da assertiva: “a raça humana não se sustentará sem observar o princípio da precaução”.

Precaução traduz a idéia inserta em muitos ditados populares, como, por exemplo, “é melhor prevenir do que remediar”. Uma definição ampla é obtida pelo resumo da Declaração de Wingspread: “quando uma atividade representa ameaças de danos ao meio-ambiente ou à saúde humana, medidas de precaução devem ser tomadas, mesmo se algumas relações de causa e efeito não forem plenamente estabelecidas cientificamente.”

O princípio, implícito nesta disposição constitucional, é afeto a toda a sociedade, inclusive aos poderes republicanos, que têm a obrigação de agir no sentido de que sejam instituídas políticas destinadas a proteger o meio ambiente da instalação de obras ou atividades que possam degradá-lo. A adoção do Princípio da Precaução às disposições aplicáveis ao meio ambiente representa uma nova postura em relação às atividades humanas.

Reforçando a necessidade de firme atuação do Poder Público, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento definiu que “com o fim de proteger o meio ambiente, o Princípio da Precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”.

Da apresentação deste tema, podemos concluir que as empresas devem exigir uma reforma das leis e regulamentos ambientais, em face da verdade já estabelecida de que a aplicação do Princípio da Precaução trará resultados econômicos a longo prazo. As empresas nacionais, com instalações e tecnologias obsoletas, serão deixadas para trás, haja vista que existem sinais de que o mercado consumidor já reconhece que são intoleráveis. À sociedade cabe o papel de pressionar em favor de modelos menos prejudiciais, participando dos boicotes de consumo, quando tiver conhecimento de agressões ambientais, como já ocorre com a carne de gado criado em áreas devastadas da Amazônia.

Ivaldo Kuczkowski – Advogado especialista em Direito Administrativo

presidente@audicononline.com.br